



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ: (31) 3871-5146 – TEL/FAX (31) 3871-5203

Lei nº 1.172 de 14 de novembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, cumprindo as determinações legais, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Piedade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e o Ministério da Saúde.

§ 2º Compete ao Município de Piedade de Ponte Nova tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, dentro dos valores estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia o de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 750,00 (setecentos cinquenta reais).

Art. 4º Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º O auxílio financeiro repassado aos médicos e instituído por esta Lei, não caracteriza pagamento por contraprestação de serviço prestado ao município de Piedade de Ponte Nova.

Art. 6º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar ao Órgão Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ: (31) 3871-5146 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Art. 6º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar ao Órgão Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de outubro de 2017.

Piedade de Ponte Nova, 14 de novembro de 2017.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal